

Anúncio n.º 8579/2009**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 25639/09.5T2SNT**Insolvente: Emt — Vídeo Clube, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 22-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Emt — Vídeo Clube, L.^{da}, NIF 506731456, Endereço: Rua Cidade de Leimen, 16, Loja, Mafra, 2640-470 Mafra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: Rua da Milharada, 31, 2.º Esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz

São administradores do devedor:

Edgar Eduardo Serrano Pinto Tibúrcio, Endereço: Av. Cidade Leimen, 16, 2640-470 Mafra

Maria do Céu Ribeiro Cação Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), Endereço: Av. Cidade Leimen, 16, 2640-470 Mafra,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos de 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302497128

Anúncio n.º 8580/2009**Processo n.º 16521/09.7T2SNT — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

Requerente: 02 A — Autoadesivos, S. A.

Insolvente: J.P.B. Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J.P.B. Unipessoal, L.^{da}, NIF 507596170, Endereço: Rua Arquitecto Continelli Telmo, n.º 44, R/c Dto., Algueirão, 2725-045 Mem Martins com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa

São administradores do devedor:

Joaquim Pascoal Baptista Fernandes, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 05-03-1975, NIF 229280439, Endereço: Rua Arquitecto Cottinelli Telmo, n.º 44, R/c Dto., 2725-045 Mem Martins a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302492098

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 8581/2009****Processo: 1333/09.6TJLSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco B.P.I., S. A., Sociedade Aberta

Insolvente: Pedro de Almeida Anjos

No 4.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 16-10-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro de Almeida Anjos, nascido(a) em 25-12-1970, NIF — 200326805, BI — 9224324, Endereço: Rua de Campolide, 183, 4.º Dt.º Retaguarda, 1070-029 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 2.º Dt.º, 1300-000 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Fica notificado que os interessados podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Castro*.

302478636